

**LEI Nº 4.337/2024****CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS E REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e nos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Chapada/RS, de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, e nos termos das Leis Municipais nºs 1.780/2006 e 2.348/2013, com base na inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2023, conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Fica concedida a revisão geral anual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, e nos termos das Leis Municipais n.º 1.780/2006 e 2.348/2013, aos Vereadores, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito e aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica concedido o aumento real de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os pensionistas do Poder Legislativo, e nos termos das Leis Municipais nºs 1.780/2006 e 2.348/2013.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Janeiro de 2024.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELOY ARTY AULER

Secretário Municipal da Administração.